



MPV 922
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “Ĳ” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1º,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da “Reforma Administrativa” anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea “Ĳ” do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades “necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, sem que haja sequer a necessidade de especialização técnica.



SF/20833.06160-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, quaisquer atividades, sejam elas técnicas ou não, poderão ser providas por esse meio, em detrimento de servidores efetivos, concursados e estáveis.

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/20833.06160-03